



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 23.08.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 23479.017605/2017-67, procedente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em cumprimento ao disposto na legislação vigente e na forma do Anexo (páginas 2 - 8), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 23 de agosto de 2018.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ**

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) constitui-se em órgão de assessoramento ao Reitor ou ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Unifesspa para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente da Unifesspa.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Integram a estrutura da CPPD:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - as Comissões Especiais, quando houver;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 3º O plenário da CPPD será composto por categoria e terá a seguinte composição:

- a) um representante docente estável da Classe E;
- b) um representante docente estável da Classe D;
- c) um representante docente estável da Classe C;
- d) um representante docente estável da Classe B;
- e) um representante docente estável da Classe A;
- f) um representante escolhido pelo Consepe, entre seus membros.

Parágrafo único. Para cada representante de que trata o presente artigo haverá um suplente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Os trabalhos de assessoramento da CPPD ao Reitor ou ao Consepe cobrirão as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o dimensionamento de alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II – acompanhar a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – acompanhar as alterações do regime de trabalho de docentes;
- IV – acompanhar o desempenho, para fins de progressão e promoção funcional;
- V – acompanhar as solicitações de afastamento de docentes para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado; e
- VI – acompanhar a liberação de professores para programas de cooperação com outras Instituições Universitárias, ou não.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO E SEUS MEMBROS

Art. 5º Constitui o Plenário da CPPD a reunião de seus membros efetivos, com as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento ao Reitor ou ao CONSEPE, no tocante à formulação da política de pessoal docente e ao acompanhamento de sua execução;
- II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;
- III – eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes o objetivo, o prazo de duração e as atribuições;
- IV – apreciar e votar pareceres dos representantes da CPPD e dos membros das Comissões Especiais;
- V – elaborar e propor a alteração do Regimento Interno da CPPD, submetendo-a à aprovação pelo CONSEPE;
- VI – promover seminários, encontros, debates, etc.;
- VII – autoconvocar-se, mediante a proposição da maioria de seus membros;
- VIII – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – emitir parecer em processos levados ao Plenário.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 7º O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá exercer outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão escolhidos pelos seus pares, membros da CPPD, mediante eleição interna, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Os representantes do CONSEPE são inelegíveis para os cargos a que refere o *caput* deste artigo.

§2º A votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente será uninominal.

§3º Serão considerados eleitos os representantes que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§4º Em caso de empate de votos, haverá uma segunda votação, em reunião especialmente convocada para o mesmo fim, no prazo máximo de oito dias.

§5º Persistindo o empate na votação prevista no §4º, será considerado para critério de desempate somente os dados do candidato à Presidente, sendo declarado eleito o representante mais antigo no magistério da UNIFESSPA e, persistindo empate o candidato mais idoso entre eles.

§6º Na eleição de que trata este artigo, o Presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade (Voto de Minerva).

Art. 9º O resultado da eleição será oficializado ao Reitor da UNIFESSPA para emissão de portaria de nomeação dos eleitos.

Art. 10 Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD no período do seu mandato, assumirá o cargo o Vice-Presidente, para completar o mandato do primeiro.

Art. 11 Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD mais antigo membro do colegiado da CPPD e em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

Art. 12 Compete ao Presidente:

- a) representar a CPPD nas esferas acadêmicas e administrativas da UNIFESSPA;
- b) promover e regular o funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes o dia e a hora de início dos trabalhos;
- d) propor a pauta das reuniões;
- e) presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, exceto nos casos previstos no parágrafo 6º do Art. 8º;

- g) distribuir os processos para análise e parecer, designando o relator ou a comissão relatora;
- h) tomar as medidas adequadas, visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- i) decidir *Ad Referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário, no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição;
- j) delegar atribuições nos limites deste Regimento;
- k) elaborar o relatório anual da CPPD.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 13 As Comissões Especiais, quando instituídas, terão função definida e atribuições específicas, e serão formalmente constituídas por ato do Presidente.

Art. 14 As Comissões Especiais poderão ter caráter permanente ou transitório, conforme definição do Plenário, quando de sua constituição.

Art. 15 Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Comissão Especial *Ad Referendum*, submetendo-se ao Plenário na reunião subsequente.

Art. 16 As Comissões Especiais reunir-se-ão em horário extra sessão, para o cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, deliberando por maioria simples em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

Art. 17 A presidência da Comissão Especial será escolhida durante nomeação e na ausência de deliberação será Presidente da Comissão Especial o membro mais antigo no magistério da UNIFESSPA.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPPD

Art. 19 A Secretaria Executiva será chefiada por um funcionário designado pelo Presidente.

Art. 20 São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) planejar, organizar e coordenar os serviços de Secretaria;
- b) dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- c) organizar e acompanhar o presidente nos discursos, conferências e palestras promovidas pela CPPD;

- d) orientar na avaliação e na seleção da correspondência, para fins de encaminhamento superior;
- e) manter-se atualizado sobre a legislação e os protocolos da CPPD;
- f) organizar os relatórios da CPPD;
- g) coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- h) atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- i) receber e enviar processos no sistema integrado de Patrimônio, Administração e contratos;
- j) redigir atas e demais documentos pertinentes ao funcionamento da CPPD;
- k) executar outras tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21 A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias conforme demanda de processos por convocação do Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para a convocação das reuniões será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 22 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, que as apreciará e constarão das atas.

Art. 23 Nas reuniões plenárias será exigido *quorum* mínimo simples.

Art. 24 A cada reunião será lavrada ata que será assinada por todos os presentes àquela reunião.

Art. 25 É facultada aos suplentes dos membros da CPPD a participação nas reuniões do Plenário e das Comissões Especiais.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 26 Os processos poderão ser previamente distribuídos para exame dos membros da CPPD, consignando-se em registro próprio a distribuição.

Art. 27 Os processos distribuídos serão avaliados na reunião subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

Parágrafo único. Poderá o relator solicitar adiamento da votação do processo em pauta para melhor aprofundamento do caso em estudo.

Art. 28 Fica facultado ao relator ou ao Plenário convocar o docente para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse que esteja em trâmite na CPPD.

Art. 29 A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a avaliação do processo pelo relator, discussão, solicitação de Pedido de Vistas, emissão de parecer e avaliação pelo plenário.

Art. 30. Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§1º As votações serão abertas e individuais.

§2º Poderá haver, por deliberação do Plenário, votação secreta quando for requerida por quaisquer de seus membros.

§3º Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo preliminar levantada por outro representante que o prejudique.

§4º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§5º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação, podendo o relator da matéria solicitar novo prazo para anexar dados, a fim de fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

§6º Após decisão final do processo, caberá ao presidente a emissão do parecer final e encaminhamento para demais providencias administrativas.

Art. 31. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o convencimento do relator. Cujo expediente será enviado pela Secretaria, que o baixará em diligência para instrução documental ou informações complementares.

Art. 32. Caberá pedido de vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD

Art. 33. Os membros da CPPD serão eleitos por seus pares, por meio de eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 34. No prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital que marcará as eleições no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

§1º O Edital que convocará as eleições será baixado pelo Reitor.

§2º A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo de direção ou função gratificada. Exceto membros da CPPD que pleiteiam recondução.

§ 3º O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD após a homologação do resultado da eleição pelo CONSEPE.

Art. 35. Se ocorrer vacância de mandato do representante seu respectivo suplente assumirá para completar o mandato e caso não haja suplente, poderá ser aberta nova eleição para completar o mandato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Serão alocadas quarenta (40) horas semanais para o presidente e vinte (20) horas semanais para o vice-presidente em seu plano individual de trabalho, para cumprimento de suas funções no órgão.

Art. 37. Serão alocadas vinte (20) horas semanais em seu plano individual de trabalho para os membros da CPPD, para cumprimento de suas funções no órgão.

§ 1º. Os membros suplentes poderão alocar 20 horas semanais em seu plano individual de trabalho, para cumprimento de suas funções no órgão, desde que emitam parecer em processos.

§ 2º. A alocação de carga horária para membros suplentes que estejam atuando continuamente na elaboração de pareceres e participando das reuniões serão solicitadas pela presidência ao Reitor com a devida justificativa, semestralmente.

Art. 38. A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 39. A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem na resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo Plenário.

Art. 40. Após aprovação deste Regimento, a CPPD *Pró-Tempore* deverá iniciar o processo eleitoral num prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 1º. Caso os membros atuais sejam candidatos aos cargos de membros da Comissão, os mesmos poderão dar continuidade às atividades normais para não atrasar os processos que estão na CPPD.

§ 2º. O Plenário da CPPD sugerirá membros para compor à Comissão Eleitoral, cuja decisão final e expedição de Portaria, caberão a Reitoria.

§ 3º. Na semana da Eleição as atividades da CPPD estarão suspensas, devendo dar continuar somente na semana subsequente até a posse da Comissão eleita.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 42. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.